DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4176/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16442/2014
PROTOCOLO	:	1558044
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CIRO JOSE TOALDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	J. L. A. PORTEL - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO E VALIDAÇÃO DE INGRESSOS "ON LINE" – 25ª EXPONAVI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.900,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONFECÇÃO E VALIDADE DE INGRESSOS "ON LINE" – 25ª EXPONAVI - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 189/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 297/2014 (peça 16 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 189/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de confecção e validação de ingressos "on line" destinados ao atendimento do evento 25ª Exponavi, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 16- fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 20 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (peça 16 – fl. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5142/2015 (peça 20 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-4526/2015 (peça 23 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 189/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de confecção e validação de ingressos "on line" destinados ao atendimento do evento 25ª Exponavi, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 16- fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 20 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (peça 16 – fl. 4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 20 - fl. 4),

verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 189/2014**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 297/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e **J. L. A. Portei - ME** (CNPJ nº 18.836.419/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 189/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 297/2014, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº

03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa J. L. A. Portel - ME, CNPJ/MF nº 18.836.419/0001-43, por seu Representante, Senhor Odair José Scarso, CPF/MF nº 027.676.559-17, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator